



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO EXTRA Nº 28

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Poder Executivo	1
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	1
Secretaria de Estado de Saúde	2
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	2

SEÇÃO I
PÁG.

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.692, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas em caso de greves, paralisações, má prestação ou retardamento na prestação de atividades ou serviços no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias e fundações do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos da Lei 7.783/89 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção 670, 708 e 712, DECRETA:

Art. 1º Em caso de greve, paralisação, má prestação ou retardamento da prestação de atividades ou serviços públicos no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, os Secretários de Estado e os dirigentes das respectivas entidades promoverão, relativamente aos agentes públicos que participarem dos movimentos, desconto, na respectiva folha de pagamento, do valor referente aos vencimentos e às vantagens dos dias de falta, não prestação ou prestação irregular do serviço.

Art. 2º Em caso de greve declarada ilegal ou abusiva pelo Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes das entidades autárquicas e fundacionais procederão a imediatas providências para o regular retorno das atividades, aplicando-se as regras previstas Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, especialmente quanto à instauração de procedimento administrativo-disciplinar para apuração de faltas funcionais e aplicação de penalidades, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

Art. 3º. Poderá a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão Administrativa expedir atos normativos complementares relativos ao cumprimento do presente decreto.

Art. 4º Fica revogado Decreto nº 36.850, de 28 de outubro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de outubro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação do Arquivo Público do Distrito Federal, CTI/ArPDF e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia da Informação do Arquivo Público do Distrito Federal - CTI/ArPDF, para atender ao disposto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 e, de modo permanente:

I - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II - Promover o alinhamento da área finalística com a área de Tecnologia da Informação, em consonância com o que determina a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EG-TI);

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, as contratações de Tecnologia da Informação;

IV - Acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do ArPDF, bem como apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Instituição;

V - Acompanhar periodicamente as normas, políticas e regulamentos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC;

VI - Estabelecer as diretrizes e propostas para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do ArPDF, com o respectivo cronograma;

VII - Analisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do ArPDF elaborado por Grupo de Trabalho a ser instituído por este Comitê;

VIII - Realizar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à transferência de tecnologia e incentivo à pesquisa em tecnologia da informação e comunicação.

IX - Conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas a aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação;

XI - Propor políticas, normas e diretrizes ao ArPDF, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional da Pasta;

XII - Definir as diretrizes e aprovar a política de segurança da informação do ArPDF.

§ 1º A participação no Comitê não será remunerada.

§ 2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional do ArPDF e, a juízo do Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos.

§ 3º As reuniões presenciais do Comitê de Tecnologia da Informação do ArPDF serão convocadas pelo Presidente, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos, e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 2º O CTI/ArPDF terá a seguinte composição:

I - Superintendente do ArPDF;

II - Chefe de Gabinete do ArPDF;

III - Coordenador do Sistema de Arquivos;

IV - Coordenador de Arquivo Permanente;

V - Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Superintendente do Arquivo Público, o qual será substituído pelo Chefe de Gabinete do mesmo Órgão, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º As deliberações serão tomadas por consenso, e havendo divergência, será procedida votação com decisão por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade;

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016. (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo Condutor dos Serviços de Nefrologia da Rede SES/DF (GCSN) para o desenvolvimento e apoio técnico na elaboração e implementação das linhas de cuidado ao atendimento dos pacientes usuários da especialidade, e dar suporte aos trabalhos da Coordenação de Nefrologia - SES/DF, enquanto da criação, composição, regulamentação, formalização e publicação da Câmara Técnica Permanente dos Serviços de Nefrologia da Rede SES/DF.

Art. 2º O Grupo Condutor dos Serviços de Nefrologia da Rede SES/DF - GCSN/SES-DF terá a seguinte composição:

I - Coordenação de Nefrologia - DIASE/CATES/SAIS/ SES-DF (Coordenação Geral do GCSN/SES-DF);

II - Gerência de Políticas Hospitalares - GPH/ DIASE/CATES/SAIS SES-DF (Coordenação/Suplência);

III - Representante da Coordenação de Redes e Integração de Serviços - CORIS/SAIS/SES-DF;

IV - Representante da Coordenação de Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS/SES-DF;

V - Gerência de Apoio à Alta Complexidade - GAAC/ DIASE/CATES/SAIS SES/DF;

VI - Chefia Médica da Unidade de Nefrologia de cada um dos Hospitais da Rede SES/DF;

VII - Chefia de Enfermagem da Unidade de Nefrologia de cada um dos Hospitais da Rede SES/DF;

VIII - Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os servidores titulares descritos nos incisos VI e VII, deverão cumprir obrigatoriedade de justificação por escrito e envio de substituto/suplente com conhecimento técnico para deliberar perante as tratativas do GCSN.

Art. 3º Ao GCSN/SES-DF compete:

I - Elaboração e implementação das linhas de cuidado ao atendimento dos pacientes usuários da Especialidade na Rede SES/DF;

II- Fornecer suporte aos trabalhos Coordenação de Nefrologia - SES/DF, enquanto da criação, composição, regulamentação, formalização e publicação da Câmara Técnica Permanente dos Serviços de Nefrologia da Rede SES/DF.

Art. 4º O Grupo desenvolverá suas atividades nos locais de trabalho e em toda a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Art. 5º Liberação da carga horária de 10 horas semanais para cada servidor ocupantes dos cargos da Chefia Médica da Unidade de Nefrologia e Chefia de Enfermagem da Unidade de Nefrologia de cada Hospital da Rede SES/DF, bem como todos os designados como representantes da CORIS COAPS, ou Substitutos/Suplentes, ressalvando que os serviços serão direcionados exclusivamente aos trabalhos do GCSN/SES-DF.

§ 1º A 1ª reunião do GCSN/SES-DF, acontecerá na primeira semana do mês de outubro, estando os ocupantes dos cargos descritos no Art. 2º incisos I, II, V, VI e VII, automaticamente convocados, e toda formalização e especificação de data e horário seguirão ritos ordinários oficiais, sem prejuízo dos meios digitais, visando celeridade aos tramites com total observância dos preceitos legais.

Art. 6º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e dissolução do grupo, podendo ser prorrogados por igual período, mediante deliberação da maioria dos membros do GCSN, levado a conhecimento da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES para formalização do ato.

Art. 7º Os trabalhos realizados pelos técnicos deste Grupo não serão remunerados.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

PROCESSO: 480.000.520/2015

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa LINK Consultores de Digitalização Ltda., em contratações efetuadas com a Administração, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.502/2016, como fundamento e DECLARO A SUSPENSÃO pelo período de 3 (três) meses, a contar da data da publicação deste ato, da empresa LINK Consultores de Digitalização Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.114.739/0001-20, com fulcro no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa LINK Consultores de Digitalização Ltda., por meio de seu representante legal para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 10 (dez) dias os trabalhos de Inspeção Correicional realizados no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro, determinados pela Ordem de Serviço nº 42, de 13 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2016, visando avaliar, por amostragem, a gestão dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, averiguar a adequação da estrutura destinada à execução das ações disciplinares, bem como verificar o cumprimento de recomendações ou determinações de apuração de responsabilidade, a fim de aferir a regularidade, a eficiência e a eficácia dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 141, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 183, de 08 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 151, de 09 de agosto de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 193.000250/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais